



PORTARIA Nº 540, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal 190 de 07 de junho de 2024.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o caput do art. 17, do Decreto Municipal de nº 190, de 07 de junho de 2024, estabelece a competência do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos para disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que há necessidade de conferir maior celeridade aos trâmites licitatórios pelo município, em razão da essencialidade do serviço público prestado e necessário ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o volume de processos passíveis de análise jurídica e a necessidade de garantir a celeridade de sua tramitação e a plena eficiência administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

I – Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa em razão do valor);

II – Contratações diretas fundamentadas no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, quando o valor do ajuste não ultrapassar os limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo único. As hipóteses de adaptações e alterações deverão estar certificadas nos autos e ser comunicadas à Procuradoria Municipal, responsável pela Padronização dos Editais de Licitação.

Art. 3º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para, em caráter excepcional, analisarem e emitirem pareceres nos processos licitatórios, haja visto o elevado acúmulo de processos pendentes de análise:

I – Carlos André Campos Panzarini, Diretor do Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo;

II – Luis Felipe Uffermann Cristovon, Gestor do Departamento de Compras e Licitações;

III – Luis Marcelo Pedrozo de Almeida, Assessor Especial de Relações Institucionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspensos os efeitos da Instrução Normativa SAJ nº 01, de 27 de junho de 2024.

Estância Turística de Salto, 18 de julho de 2024.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ERICSON ROBERTO VENDRAMINI
Secretário Municipal Interino de Assuntos Jurídicos
Portaria Municipal nº 426/2024